



TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 10.520/02 e LEI Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1. OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 202401310001 ORIUNDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA – CE, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIOS, DESTINADO AO PROGRAMA A CAMINHO DO TRABALHO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.

2. ORIGEM E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesas Nº. 20240321001 procedente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

2.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE. TOTAL	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	Locação de 05 (cinco) veículos tipo ônibus com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) passageiros.	Busccar	Quilômetro	40.656km	R\$ 8,86	R\$ 360.212,16

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. DIÁRIA	QTDE. MENSAL (22 DIAS ÚTEIS)	QTDE. TOTAL (03 MESES)
01	ROTA 01 ITINERANTE: CROÁTA, VIOLETE, UMARITUBA, SEDE/MUNDO NOVO	102km	2.244km	6.732km
02	ROTA 02 ITINERANTE: ARENINHA DO CÁGADO, SERROTE, VÁRZEA REDONDA, NOVA VISTA, SEDE/MUNDO NOVO	198km	4.356km	13.068km
03	ROTA 03 ITINERANTE: TAÍBA, TABUBA, SIUPÉ, PARADA, SEDE/MUNDO NOVO	154km	3.388km	10.164km
04	ROTA 04 ITINERANTE: PECÉM, PARADA, BOLSO, ACENDE CANDEIA, SEDE/MUNDO NOVO	152km	3.344km	10.032km
05	ROTA 05 ITINERANTE: SEDE, MUNDO NOVO	10km	220km	660km
TOTAL		616km	13.552km	40.656km



*OBS.: A quilometragem mensal foi estimada levando-se em consideração 22 dias úteis.

2.3.1. DOS VEÍCULOS:

2.3.1.1. Os veículos destinados a prestação dos serviços licitados deverão atender as seguintes exigências:

- a. Deverão estar em bom estado de conservação, reservando-se a Prefeitura ao direito de efetuar vistoria nos mesmos no ato de recebimento;
- b. Com extintor de incêndio;
- c. Deverão estar com os certificados de registros de licenciamento atualizados;
- d. Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- e. Uma grade separação onde fica o motor;
- f. Seguro contra acidentes;
- g. Registrador de velocidade (tacógrafo), devendo os discos serem trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses;
- h. Adesivado com a logomarca do Município (conforme modelo a ser sugerido);
- i. Placa Comercial (veículo de aluguel)
- j. Registro da AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE

2.3.2. DOS MOTORISTAS:

2.3.2.1. Os motoristas que deverão ser disponibilizados pela contratada e deverão preencher os seguintes requisitos:

- a. Carteira Nacional de Habilitação com Categoria "D ou E";
- b. Não possuir antecedentes criminais estadual, conforme (Código Penal Brasileiro) Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940, Art. 155 e 157;
- c. Ter se formado em curso de Formação Condutor Especializado em Transporte Coletivo de Passageiros. Curso homologado pelo SENATRAN, conforme determina resolução 789/20 e 730/18;
- d. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

3 - DA JUSTIFICATIVA



A presente justificativa visa fundamentar a realização do processo de contratação, a fim de formulação de contrato administração para a execução dos serviços de locação de veículos, tipo ônibus rodoviários. Trata-se de um serviço de suma importância que atende as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, conforme quantitativo pormenorizado descrito. Um dos deveres do administrador público é promover ações de fomento e incentivo ao desenvolvimento econômico, bem como para garantir a política de geração de emprego renda, e ainda qualificação técnica profissional. Ressalte-se que uma das dificuldades que muitos dos munícipes encontram para desenvolver atividades empregatícias é devido à escassez meios de transporte para realizarem a locomoção até o local de trabalho. Com este intuito o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, instituiu o PROJETO A CAMINHO DO TRABALHO.

4. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL

4.1. DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os serviços licitados/contratados serão executados mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

4.1.1. A ordem de serviço emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fax-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

4.1.2. O contratado deverá executar os serviços solicitados na ordem de serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução. Os serviços serão executados nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela unidade gestora, indicados na ordem de serviço;

b) Iniciados no prazo **máximo de 15 (quinze)** dias após o recebimento da ordem de serviço, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.

4.1.3. O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.

4.1.4. Os serviços devem ser executados conforme solicitado na ordem de serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.

4.1.5. Para os serviços objetos, deverá ser emitida nota fiscal em nome da unidade gestora requisitante do Município de São Gonçalo do Amarante — CE.

4.1.5.1. As informações necessárias para emissão da nota fiscal deverão ser requeridas junto a unidade gestora.



4.2. No caso de constatação da inadequação do serviço fornecido/executado às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de serviço e/ou na proposta de preços vencedora, a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.3. Os serviços licitados/contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações técnicas das normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d)** A execução dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de São Gonçalo do Amarante — CE.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

- a)** Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
- b)** Substituir, no prazo estabelecido em contrato, o veículo que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- c)** Substituir veículos, durante o período de contratação, com mais tempo de uso do que o estipulado na especificação dos veículos;
- d)** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do município de São Gonçalo do Amarante/CE, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro.
- e)** Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE;



- f)** Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada considerando o mesmo tempo proposto, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;
- g)** Relacionar os veículos e os condutores disponíveis para realização do objeto do contrato, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM dos veículos alocados, nº de CNH dos motoristas, atualizando esses dados em caso de substituição;
- h)** Assumir todas as despesas com os veículos de sua responsabilidade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- i)** A marca e modelo dos veículos poderão ser alterados no curso da execução contratual, mediante apresentação de justificativas aceitas pela Administração e desde que mantidas as especificações técnicas contidas na proposta.
- j)** Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.
- l)** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e manutenção corretiva dos veículos e os equipamentos neles instalados, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou do equipamento) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- m)** Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente; as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- n)** A CONTRATADA deverá realizar a lavagem completa dos veículos, sempre após realizar manutenções preventivas e/ou corretivas.
- o)** A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda - pneus, e conferência do alinhamento da direção.
- p)** Não será permitida a subcontratação e/ou sublocação.
- q)** Quando o item assim exigir, o motorista ficará por conta da CONTRATADA, que deverá disponibilizar mão de obra habilitada conforme a categoria do veículo que irá conduzir.
- r)** O combustível ficará por conta da CONTRATANTE, para todos os veículos.
- s)** A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias do início da execução serviço, o cadastro dos veículos afetos ao contrato, perante o DETRAN-CE



constando o seu licenciamento e emplacamento no Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

6. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

Atenciosamente,

ELABORADO E APROVADO POR:

ANDERSON SOARES MARINHO
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Desenvolvimento Econômico